



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

**SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO
DOS INVESTIMENTOS**

Período: Janeiro a Março de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente às normas de investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, artigos 4º e 5º; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto gestora única do regime próprio de previdência social do Estado do Ceará, apresenta o Relatório Trimestral de Avaliação dos Investimentos dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar Estadual Nº 12, de 29 de junho de 1999, e observada a Lei Complementar Estadual Nº 123, de 16 de setembro de 2013, que implementou a segregação de massa de segurados no âmbito do RPPS estadual, estabelecendo o Plano Geral de Custeio do SUPSEC, composto, a contar de 01/01/2014, de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar.

O Plano de Custeio Previdenciário é estruturado sob o regime financeiro de capitalização e tem por objetivo a formação reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados.

Doutro modo, o Plano de Custeio Financeiro e o Plano de Custeio Militar são estruturados sob o regime financeiro de repartição simples e operam sob a lógica orçamentária, cabendo ao Tesouro Estadual a cobertura de toda e qualquer insuficiência financeira dos fundos previdenciários pertinentes. Importa mencionar que tais fundos não têm como objetivo primordial a formação de reservas financeiras para custeio dos benefícios futuros. Ademais, eventuais saldos de final de mês porventura existentes nas contas dos fundos previdenciários pertinentes serão de caráter transitório e exclusivamente destinados ao pagamento das obrigações previdenciárias dos planos em questão, imediatamente no início do mês seguinte.

Quanto à operacionalização desses Planos, foram criados fundos contábeis-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, cujas contas, inclusive bancárias, serão distintas entre si e da conta do Tesouro Estadual, conforme a seguir:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

- a) **Fundo Previdenciário PREVID** para operacionalizar o Plano de Custeio Previdenciário, sendo aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados civis, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento;
- b) **Fundo Financeiro FUNAPREV** para operacionalizar o Plano de Custeio Financeiro, sendo fechado a novas vinculações previdenciárias, conforme legislação estadual, sucedendo o Fundo Especial de Natureza Contábil previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12/1999, sendo extinto quando do pagamento do último benefício previdenciário ao último beneficiário a ele vinculado; e
- c) **Fundo Financeiro PREVMILITAR** para operacionalizar o Plano de Custeio Militar, aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados militares, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento.

2. META ATUARIAL

Em conformidade com a Política de Investimentos de 2014, a alocação dos recursos previdenciários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC tem por finalidade a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, observada a meta mínima constituída pela variação do INPC conjugada com uma taxa de juro real de **4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano**, no tocante ao Fundo Previdenciário PREVID, o qual é estruturado sob o regime financeiro de capitalização.

Não obstante a natureza orçamentária dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, os quais não têm o objetivo primordial de formação de reservas financeiras previdenciárias, quaisquer eventuais sobras de recursos financeiros nesses Fundos também deverá seguir as diretrizes da Política de Investimentos vigente, tendo em vista a busca da otimização de todo e qualquer rendimento de recursos previdenciários do Sistema.

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização, disponíveis no Fundo Previdenciário PREVID, estavam assim alocados em **31/03/2014**:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

Quadro 02
Composição da Carteira por Segmento de Aplicação,
em 31/03/2014

FUNDO CONTÁBIL-FINANCEIRO	SEGMENTO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FUNDO	SALDO (em Reais)
PREVID	Renda Fixa	CEF	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	21.138,22
	Disp. Financeiras	CEF	CC 0919/006/00002259-0	-
TOTAL				21.138,22

Nota: As disponibilidades financeiras correspondem a eventuais créditos na conta corrente realizados após o horário limite para aplicação dos recursos na Instituição Financeira.

4. ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Observadas as limitações contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012, a alocação dos recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização, em 31/03/2014, apresentou aderência à Política de Investimentos de 2014, conforme o quadro abaixo:

Quadro 03
Aderência da Carteira à Política de Investimentos,
em 31/03/2014

FUNDO CONTÁBIL-FINANCEIRO	SEGMENTO	ENQUADRAMENTO LEGAL (Resolução CMN nº 3.922/2012)	LIMITES DE APLICAÇÃO DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		ALOCÇÃO ATUAL
			Mínimo	Máximo	
PREVID	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	100,00%	100,00%

5. RISCOS DA CARTEIRA

A totalidade dos recursos do SUPSEC estava aplicada, em 31/03/2014, no segmento de renda fixa, por meio de Fundos de Investimentos que aplicam 100% dos recursos em títulos do Tesouro Nacional, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

Segundo a Classificação ANBIMA de Fundos¹, os riscos inerentes a esse tipo de fundo de investimento são: Juros Mercado Doméstico + Crédito + Índice de Preços Mercado Doméstico + Alavancagem.

Ainda de acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos, fundos do tipo Renda Fixa estão assim descritos:

“Fundos que buscam retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços do mercado doméstico. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável (ações etc.). Devem manter, no mínimo, 80% de sua carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito ou sintetizados, via derivativos, com registro e garantia das câmaras de compensação. Admitem alavancagem.”

Da descrição acima, note-se que as aplicações em fundos do tipo Renda Fixa são consideradas de baixo risco e têm garantia de câmaras de compensação.

6. RENTABILIDADE

No primeiro trimestre de 2014, dado que as aplicações do PREVID tiveram início operacional em março de 2014, a rentabilidade foi de **0,69%**, enquanto que a Meta Atuarial foi de **1,19%**.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro trimestre de 2014, os investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização apresentaram:

- a) Composição da Carteira de Investimentos em conformidade com as disposições contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012;
- b) Aderência à Política de Investimentos de 2014; e
- c) Rentabilidade de 0,69% no período.

1 Classificação elaborada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/classificacao-de-fundos/classificacao-anbima-de-fundos/Pages/classificacao.aspx?classificacaoId=3>



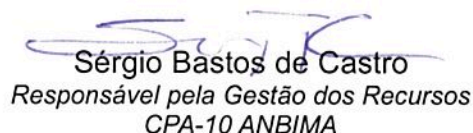
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

Registre-se que os investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC foram realizados em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, conforme a Política de Investimentos, as diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e a legislação aplicável.

Fortaleza, 15 de abril de 2014.



Wandermon Corrêa Silva
Analista de Gestão Pública



Sérgio Bastos de Castro
*Responsável pela Gestão dos Recursos
CPA-10 ANBIMA*



Ivo Ademar Lemos
Orientador - Célula de Gestão de Fundos e Investimentos



Robson Fontoura
Coordenador de Gestão Previdenciária



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

**SUBMISSÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS
DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO SUPSEC**
1º, 2º e 3º Trimestres de 2014
(Portaria MPS nº 519/2011, art. 3º, inciso V)

A gestão superior da Secretaria do Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de junho de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 15 de fevereiro de 2007, e no art. 37 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, registra que foram submetidos a essa instância superior os Relatórios Trimestrais de Avaliação dos Investimentos para os recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, referentes aos períodos de 01/01/2014 a 31/03/2014, de 01/04/2014 a 30/06/2014 e de 01/07/2014 a 30/09/2014, conforme preceitua o art. 3º, inciso V, da Portaria MPS nº 519/2011.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.



Eduardo Diego
Secretário



Carlos Eduardo Pires Sobreira
Secretário Adjunto



Marcos Brasil
Secretário Executivo